(74/2021-E)

REGISTRO CIVIL – Solicitação para reativação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito de Guarizinho – Serventia cujo acervo foi incorporado, em 1993, à de Itapeva, sede da Comarca - Análise dos dados de viabilidade, concernentes à movimentação econômica e financeira - Inexistência de alterações relevantes na situação que determinou o recolhimento do acervo – Subsistência inviável, diante da mínima movimentação.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de solicitação formulada pela Câmara Municipal de Itapeva, por moção de autoria do Vereador Edivaldo Negão, para a reativação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito de Guarizinho, na Comarca de Itapeva.

A solicitação foi processada como expediente para a análise da viabilidade do acolhimento do pedido, com a apuração de informações a respeito do número de habitantes, suas necessidades, movimentação e a viabilidade econômico-financeira da pretensão.

A Unidade teve o seu acervo recolhido ao Cartório de Registro Civil de Itapeva, sede da Comarca, por força da Portaria nº. 3/93 do MM. Juiz Corregedor Permanente (fl. 08/09).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00099959 e o código EU512EO5.

Foram prestadas informações pelo MM. Juiz Corregedor Permanente (fl. 81) e pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva (fl. 82/84).

É o relatório.

Opino.

De proêmio, cumpre destacar que pleito semelhante já foi submetido anteriormente à Corregedoria Geral da Justiça, oportunidade em que o então Corregedor Geral da Justiça, Des. Antonio Carlos Munhoz Soares, por meio da r. decisão de fl. 14, ao acolher o Parecer 140/2010-E, de lavra do à época Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Marcus Vinícius Rios Gonçalves, indeferiu-o.

E, analisando atentamente os autos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, ainda persistem as razões pelas quais o pedido foi outrora indeferido.

Com efeito, as justificativas apontadas pela moção da Câmara Municipal de Itapeva para a reativação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guarizinho são a distância da sede – cerca de 50 quilômetros – e a população de seis mil habitantes que residem em zona rural.

Contudo, o acolhimento do pleito deve levar em consideração fatores objetivos, sobretudo os relacionados ao bom funcionamento do serviço e à viabilidade econômico-financeira da Unidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00099959 e o código EU512EO5.

Consoante a Portaria 03/93, do MM. Juiz Corregedor Permanente, o acervo da Serventia Extrajudicial de Guarizinho foi recolhido por absoluta inviabilidade de que ele continuasse em atividade.

Na oportunidade em que editada a Portaria, a única serventuária havia se aposentado, e nenhum outro estava disposto a assumi-la.

Pois bem.

Instado, o MM. Juiz Corregedor Permanente informou que, diante dos dados fornecidos pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, afigura-se inviável a reativação da Serventia ante o pouquíssimo número de atos que seriam de competência da Unidade (fl. 81).

A Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, por seu turno, aduziu que desde 2013, ano em que assumiu a Unidade, pouquissimos atos foram praticados referentes àquela serventia, destacando que *"por ano não foram emitidas mais que 40 certidões dos atos de registro civil dos livros acima mencionados; foram feitos, por ano, aproximadamente 7 registros de óbitos de pessoas falecidas em domicílio no Bairro do Guarizinho ou que faleceram no Hospital em Itapeva, mas tinham seus domicílio lá; foram registrados, por ano, aproximadamente 13 registros de nascimentos de pessoas que residiam naquele Distrito, nenhum registro de nascimento em domicílio no Distrito"*.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00099959 e o código EU512EO5.

Acrescentou, ainda, que o Hospital da Cidade (Santa Casa de Misericórdia) fica a 500 metros do Registro Civil da Comarca de Itapeva, permitindo uma fácil acessibilidade aos usuários dos serviços, ainda mais tendo em conta que raros são os atos referentes às pessoas domiciliadas no Distrito do Guarizinho (fl. 82/84).

O Município de Guarizinho tem apenas 6.000 habitantes e o acesso do Distrito à sede é "bastante razoável", realizado por meio de linha regular de ônibus do Sistema Municipal de Transporte Público com sete horários com início às 5:30 h e encerramento às 18:30 h (fl. 70/71).

Nesta ordem de ideias, as informações sobre a ínfima movimentação demonstram que as circunstâncias que levaram ao recolhimento do acervo persistem, e que a reativação é inviável do ponto de vista econômico-financeiro.

Diante disso, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é pelo indeferimento do pedido formulado.

Caso aprovado, proponho ainda a remessa do parecer e da r. decisão de Vossa Excelência à autoridade solicitante.

Sub censura.

São Paulo, 04 de março de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (09/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00099959 e o código EU512EO5.

C O N C L U S Ã O

Em 05 de março de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido formulado.

Remetam-se cópia do parecer e desta decisão à autoridade solicitante.

São Paulo, 05 de março de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (09/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00099959 e o código DNT5G195.